



MANUAL DE INSTRUÇÕES

PREENCHIMENTO E VALIDAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRIBUTIVA

Versão 2.2

23 de Abril de 2009

ÍNDICE

1	<i>HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES</i>	3
2	<i>INTRODUÇÃO</i>	4
3	<i>CONDIÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO</i>	5
3.1	REGRAS BASE A OBSERVAR	5
3.2	ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA RC	6
4	<i>REGRAS DE CÁLCULO</i>	8
4.1	NÚMERO DE DIAS DE TRABALHO	8
4.2	NÚMERO DE DIAS DE PERDA DE EFECTIVIDADE	10
4.3	VENCIMENTO	11
4.4	ALTERAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO A MEIO DE UM MÊS	12
5	<i>CÓDIGOS DE SITUAÇÃO</i>	13
6	<i>EXPLICAÇÃO DOS CÓDIGOS DE SITUAÇÃO</i>	14
7	<i>FICHEIRO RC</i>	20
8	<i>CÓDIGOS DE ERRO</i>	23
8.1	ERROS DE IMPORTAÇÃO DO FICHEIRO RC	23
8.2	ERROS DE VALIDAÇÃO DA RC	24
8.3	ERROS NAS LINHAS DO MÊS	25
8.4	ERROS NAS LINHAS DE MESES ANTERIORES	28

1 HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

VERSÃO	DATA	MOTIVO
1.0	2008-01-24	Versão inicial.
1.1	2008-01-01	Introdução - Características do Ficheiro (Registo Tipo 1 – Referência errada nas observações).
1.2	2008-02-11	Introdução - Características do Ficheiro (Registo Tipo 2 – Referência errada nas observações).
1.3	2008-04-14	Condições Gerais de Preenchimento - Adicionados dois códigos de movimento para retroactivos.
1.4	2008-07-17	Códigos de Situação - Comunicação do Vencimento base: Adicionadas observações referentes ao preenchimento do número de dias.
2.0	2008-11-04	Condições Gerais de Preenchimento - Detalhadas as condições de utilização. Códigos de Situação - Detalhadas as condições de utilização. Regras de Cálculo - Detalhadas as regras e acrescentados exemplos de utilização; - Alteração de retribuição a meio do mês – Nova regra. Códigos Erro - Novo capítulo com a lista de erros e também possíveis causas e correcção dos mesmos.
2.1	2009-01-29	Explicação dos Códigos de Situação - Alteradas as regras de utilização para o código de situação 20.
2.2	2009-04-23	Novo código de erro 3.24 - Ver capítulo 8.3. Novo código de situação para as licenças parentais - Ver capítulos 5 e 6.

2 INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de Setembro, reformulou o circuito de transmissão e validação de informação relativa às quotas e contribuições para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), através da criação de um novo modelo automatizado, mais conforme com as modernas exigências de simplificação e de desburocratização administrativas.

Este modelo veio permitir maior segurança e celeridade no controlo individual das quotas dos seus subscritores, com os consequentes benefícios que daí advêm para esta Instituição, para os Organismos empregadores e ainda para o próprio subscritor.

O novo circuito, em vigor desde Julho de 2008, assenta na substituição das antigas relações de descontos (RD) pelas novas relações contributivas (RC). Acresce ainda referir que a relação contributiva engloba os valores sujeitos a descontos para a CGA, pelo que, a partir da sua aplicação, toda a informação a prestar deve ser comunicada através do **preenchimento de uma única relação contributiva por mês**.

O novo modelo de relação contributiva referente aos valores auferidos pelos subscritores e sujeitos a descontos para a CGA será o suporte de toda a informação, nomeadamente:

- Situação funcional;
- Remunerações sujeitas a descontos para a CGA;
- Pagamentos para amortização de planos prestacionais à CGA originados por pedidos de contagem de tempo para a aposentação;
- Pagamentos para amortização de planos prestacionais à CGA – Sobrevivência (antigo MSE) resultantes de pedidos de adesão ao novo regime (D.L.142/73 - SOBREVIVÊNCIA).

Todos os procedimentos a efectuar pelas entidades, através da CGA Directa, requerem a autenticação dos utilizadores através de um código de utilizador e de uma chave de acesso. No novo circuito, a validação, a confirmação e o envio das Relações Contributivas são efectuados exclusivamente pelas duas aplicações disponibilizadas no sítio, de acesso reservado, CGA Directa:

- **RCi – Relação Contributiva via Internet**, aplicação preparada para ser descarregada e instalada localmente por cada entidade e que, para além das normais funcionalidades de edição, permite a importação de ficheiros de relação contributiva, produzidos por meios próprios da entidade, que cumpram as especificações definidas neste documento. A aplicação verifica a estrutura do ficheiro e, caso não apresente erros, efectua a integração da informação da relação contributiva previsional com a informação que consta do ficheiro importado;
- **RCo – Relação Contributiva On-line**, serviço *on-line* de edição, validação e confirmação da relação contributiva. Esta funcionalidade não carece de instalação, não importa ficheiros produzidos por meios próprios da entidade e está disponível apenas para as entidades que processam remunerações de 15 ou menos funcionários.

Assim, para uma melhor percepção e facilidade do preenchimento das relações contributivas (RC), destacam-se as instruções em vários capítulos, nomeadamente:

- Condições gerais de preenchimento;
- Regras de cálculo;
- Códigos de situação;
- Explicação dos códigos de situação;
- Ficheiro RC;
- Códigos de erro.

3 CONDIÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

Para uma correcta compreensão do que se pretende aplicar, este capítulo contém a explicação das regras e organização da RC.

3.1 REGRAS BASE A OBSERVAR

- 1 - O preenchimento dos registos que compõem a relação contributiva é nominativo. Assim, constarão da relação mensal todos os subscritores activos, quer tenham sofrido ou não alterações na sua situação funcional e/ou alteração nas retribuições auferidas;
- 2 - A informação sobre a situação funcional e/ou remunerações auferidas a comunicar é codificada. Isto é, a cada situação corresponde um código próprio (ver capítulo 5);
- 3 - Existem atributos de preenchimento obrigatório que variam consoante a situação a comunicar. Contudo, seja qual for a nova situação a informar será **SEMPRE OBRIGATÓRIO** indicar o número de subscritor, o nome, o código de movimento e a data efeito associada;
- 4 - Não poderão incluir-se na relação contributiva quaisquer elementos referentes a subscritores para quem não se conheça o número de subscritor nem sem previamente se ter efectuado o envio do modelo 484-A da INCM, pelo que a inclusão dos mesmos na RC só poderá processar-se depois da confirmação do respectivo número e do direito à reinscrição comunicado pela CGA.

Acresce ainda referir que, para os casos de admissão de subscritores transferidos de outros Organismos, o procedimento a adoptar é o atrás referido, pelo que se deve **SEMPRE** aguardar a confirmação da CGA, e somente depois mencioná-los na relação contributiva.

Nestes casos a entrega será retroactiva e individualizada por cada mês em atraso, devendo o atributo de "DATA EFEITO" ser preenchido com as datas necessárias para comunicar as situações em falta desde a data de início de funções (que deverá coincidir com a data de inscrição), a partir da qual começou a efectuar descontos, sendo devida a sua entrega à CGA, até à data coincidente com a data da relação contributiva.

- 5 - Sempre que se verifique o abono de verbas retroactivas deverão utilizar-se os códigos específicos para cada verba, sendo os mesmos discriminados por cada data efeito a que se referem. Os valores referentes a estas verbas devem ser indicados separadamente dos valores correspondentes às verbas normais no mês e afectados do código de movimento respectivo.
- 6 - O método a utilizar na comunicação da informação será o de uma situação por registo. Assim, sempre que para um mesmo subscritor existam várias situações no mesmo mês, utilizar-se-ão tantos registos quantas as situações verificadas;
- 7 - Sempre que se pretenda rectificar informação de relação anterior deverá utilizar-se o código de situação da informação que se quer anular, seguido do dígito 9 no código de movimento para anulação de movimentos normais ou seguido do dígito 7 no código de movimento para anulação de movimentos retroactivos (anteriormente comunicados com o dígito 6 no código de movimento), sendo que a rectificação pode ser parcial ou total (anulação);

7.1 - Anulação (correção total)

Anula-se a informação anterior utilizando o código de situação que se utilizou seguido do dígito 9 (para movimentos normais) ou 7 (para movimentos retroactivos). Nestes casos a data efeito deverá ser igual à da comunicação anterior que se pretende anular. Regulariza-se a situação informando de novo, utilizando o mesmo código de situação, os dados correctos;

7.2 - Rectificação de elementos da informação anterior

Regulariza-se a situação informando de novo, pela diferença, de modo correcto;

- 8 - No caso particular de a informação se referir a entrega de valor de prestação para amortização de dívida por contagem de tempo para a aposentação ou retroacção/adesão ao regime do D.L. 142/73 deverá proceder-se do seguinte modo:

8.1 - Contagem de tempo (Códigos de situação 81 a 89)

Para os subscritores que apresentem este tipo de dívidas à CGA deve mensalmente indicar-se o código de situação a que respeita a dívida e inscrever o montante da prestação no atributo "VALOR DA REMUNERAÇÃO";

8.2 - Adesão ao novo regime de sobrevivência (Código de situação 90)

O procedimento a adoptar é idêntico ao acima referido, utilizando para o efeito os elementos específicos para este caso.

3.2 ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA RC

A RC está organizada logicamente em blocos de informação:

- Identificação da RC
- Movimentos dos subscritores

São apresentados em seguida os atributos que constituem cada um dos blocos de informação.

IDENTIFICAÇÃO DA RC

Este bloco contém a informação necessária para identificar a entidade emissora da RC bem como o mês contabilístico ao qual a RC diz respeito. É constituído pelos seguintes atributos:

ATRIBUTO	DESCRIÇÃO
NÚMERO DO SERVIÇO	Identifica a entidade emissora da relação contributiva, o código do Serviço e a respectiva designação a indicar são os comunicados pela CGA.
NOME DO SERVIÇO	
DATA DA RC	A data da RC é o mês contabilístico no qual foram efectuados os movimentos a comunicar à CGA.
NÚMERO IDENTIFICAÇÃO FISCAL	Estes elementos são de comunicação obrigatória, com excepção para a Razão Social da entidade emissora da relação contributiva, que apenas é de preenchimento obrigatório para as entidades abrangidas pelo D.L. 327/85 (Ensino Superior Privado ou Cooperativo) e D.L. 321/88 (Ensino não Superior Particular ou Cooperativo).
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	

MOVIMENTOS DOS SUBSCRITORES

Este bloco contém a informação relacionada com a identificação individual de cada subscritor. Aqui é indicada toda a informação relacionada com a situação funcional do subscritor e respectivos valores a entregar para a CGA que actualizarão o seu histórico de remunerações. Entenda-se por situação funcional a informação necessária para o **registo de todo o cadastro do subscritor**, nomeadamente todas as remunerações por si auferidas passíveis de descontos para a CGA, situações de faltas, licenças, tipos de horários praticados e mudanças de categoria. É constituído pelos seguintes atributos:

ATRIBUTO	DESCRIÇÃO
NÚMERO DO SUBSCRITOR	Constitui a base de controlo individual do subscritor, pelo que é obrigatório o seu preenchimento . Caso tal não se verifique as alterações não serão registadas no cadastro do subscritor, exigindo esclarecimento futuro.
NOME DO SUBSCRITOR	Neste atributo deverá mencionar-se o nome completo, que, associado ao número, não ofereça dúvidas na identificação do subscritor, sendo obrigatório que o <u>PRIMEIRO</u> , <u>SEGUNDO</u> e <u>TERCEIRO</u> nomes, quando existam, não sejam abreviados nem contenham partículas (de, do, da, e, etc.) com excepção de DO Ó e DA MESQUITA.
CÓDIGO DE SITUAÇÃO	O "CÓDIGO DE SITUAÇÃO" é aquele que justifica a informação da situação funcional do subscritor e/ou alteração às remunerações a declarar, pelo que determina a obrigatoriedade de preenchimento de determinados atributos do quadro da situação funcional do subscritor e das remunerações a declarar.
CÓDIGO DE MOVIMENTO	O "CÓDIGO DE MOVIMENTO" é aquele que indica se a informação que lhe está associada é referente a um movimento normal, a um retroactivo ou a um movimento correctivo total ou parcial de informação anteriormente comunicada. Pode assumir os seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> • Espaço ou 0 (zero) – Movimento normal; • 9 (nove) – Anulação de movimento normal; • 6 (seis) – Movimento retroactivo positivo; • 7 (sete) – Anulação de movimento retroactivo. <p>No caso dos retroactivos, à excepção do código de movimento 0 (zero), é necessário que tenha existido uma comunicação anterior para a mesma data e situação.</p>
DATA EFEITO	A "DATA EFEITO" corresponde à data a que se referem as remunerações declaradas. É de vital importância, requerendo especial atenção no seu preenchimento, pois está na base do cálculo do valor dos descontos.
VALOR DA REMUNERAÇÃO	Neste atributo são indicados os valores de remuneração. O tipo de remuneração depende do código de situação associado. <p>Para além das retribuições, devem igualmente ser indicados neste atributo, embora em registo separado, as prestações para amortização de planos de pagamento referentes a processos de contagem de tempo para a aposentação ou de adesão ao regime estabelecido pelo D.L. 142/73.</p>

ATRIBUTO	DESCRIÇÃO
NÚMERO DE DIAS	Número de dias sobre os quais são devidos descontos à CGA ou então que justificam dias de ausência.
HORÁRIO PARCIAL	Número de horas do horário semanal do subscritor. Apenas deve ser indicado para os subscritores em regime de horário parcial.
HORÁRIO COMPLETO	Número de horas do horário semanal caso fosse completo. Apenas deve ser indicado para os subscritores em regime de horário parcial.
CATEGORIA	Neste atributo deve ser indicada a categoria, cargo ou posto actual do subscritor.
NÍVEL DE VENCIMENTO	Este atributo apenas é de preenchimento obrigatório para o Ensino Particular não superior e em entidades abrangidas pela tabela de vencimentos publicada no boletim do Ministério do Trabalho.

4 REGRAS DE CÁLCULO

4.1 NÚMERO DE DIAS DE TRABALHO

O preenchimento do atributo número de dias depende essencialmente do horário praticado e do estatuto que abrange o subscritor.

Assim:

1 - O horário semanal praticado não se enquadra nos regimes de Horário Parcial ou Variável

O número de dias a que se refere a remuneração mensal será sempre 30 dias.

Caso o subscritor inicie a actividade na entidade no mês a que se refere a RC e não a cesse nesse mês, o número de dias a declarar será:

DIA DE ENTRADA	NÚMERO DE DIAS A DECLARAR - NDD	OBSERVAÇÕES
Dia 1 do mês	30,000	<ul style="list-style-type: none"> Qualquer que seja o mês de calendário;
Dia diferente do dia 1 do mês	(Último dia do mês – Dia entrada) + 1 dia	<ul style="list-style-type: none"> Se o número de dias a declarar for superior a 30 dias, declarar-se-á 30; Se o mês de entrada for Fevereiro, considera-se que o último dia do mês é 30; se o dia de entrada coincidir com o último dia do mês deve também ser considerado 30;

Caso o subscritor cesse a actividade na entidade no mês a que se refere a RC e a tenha iniciado em mês anterior, o número de dias a declarar será:

DIA DE SAÍDA	NÚMERO DE DIAS A DECLARAR - NDD	OBSERVAÇÕES
Dia <i>n</i> do mês, correspondente ao último dia de prestação de serviço	Último dia em serviço	<ul style="list-style-type: none"> Se o número de dias a declarar for superior a 30 dias, declarar-se-á 30; Se o mês de saída for Fevereiro, e o último dia de prestação de serviço coincidir com o último dia do mês, declarar-se-á 30;

Caso o subscritor inicie e cesse a actividade na entidade no mês a que se refere a RC, o número de dias a declarar será:

DIA DE ENTRADA/SAÍDA	NÚMERO DE DIAS A DECLARAR - NDD	OBSERVAÇÕES
Entrou no dia <i>x</i> e saiu no dia <i>y</i> do mesmo mês	(Último dia em serviço – Dia entrada) + 1 dia	<ul style="list-style-type: none"> Se o número de dias a declarar for superior a 30 dias, declarar-se-á 30; Se o mês de entrada/saída for Fevereiro e o último dia de prestação de serviço e/ou o dia de entrada coincidirem com o último dia do mês deve ser considerado dia 30;

2 - O horário semanal praticado é Horário Parcial ou Variável

Para este tipo de horário, têm de ser consideradas as funções desempenhadas pelo subscritor:

2.1. Número de dias para a generalidade dos subscritores (Funções não abrangidas pelo ECDU)

O número de dias a que se refere a remuneração mensal e o número de dias total de um mês estão na mesma proporção que o número de horas de trabalho semanal em regime de horário parcial e o número de horas semanal em horário completo. O número de dias a mencionar na RC resultará do seguinte cálculo:

MÊS COMPLETO EM HORÁRIO PARCIAL - MCHP	MÊS INCOMPLETO EM HORÁRIO PARCIAL – MIHP
O número de dias a declarar na RC será:	O número de dias a declarar na RC será:
$(N.º \text{ horas horário parcial} \times 30 \text{ dias}) / N.º \text{ horas horário completo}$	$(N.º \text{ dias a declarar [NDD]} / 30) * N.º \text{ dias mês completo [MCHP]}$
	NDD – Calculado de acordo com a regra definida em 4.1 MCHP – Calculado de acordo com o quadro da esquerda

Nota: O resultado deve ser truncado à terceira casa decimal.

Exemplo:

Um funcionário trabalha 12 horas por semana em regime de horário parcial sendo o número de horas semanal em regime de horário completo de 22 horas.

Assim:

$$N.º \text{ Dias} = (12 \times 30) / 22 \rightarrow N.º \text{ Dias} = 16.3636363636$$

$$\text{Truncando às 3 casas decimais: } N.º \text{ dias} = 16,363$$

2.2. Horário semanal na Carreira Docente Universitária (Subscritores abrangidos pelo ECDU)

O pessoal docente em regime de tempo parcial auferirá uma remuneração compreendida entre 20% e 60% do vencimento fixado para a categoria para que é convidado, em correspondência com os limites estabelecidos no art.69º. (n.º 3, art.74º ECDU).

(Art.69º - No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é contratualmente fixado entre um mínimo de sete e um máximo de vinte e uma horas).

Assim, o número de horas em horário parcial é obtida da seguinte forma:

$$35 \text{ horas} \times yy\% \text{ em que } yy \text{ varia entre } 20\% \text{ e } 60\%$$

Após a obtenção deste valor, dever-se-á aplicar a regra descrita no ponto 2.1 para obtenção do número de dias a mencionar na RC.

2.3. Horário semanal praticado é Horário Variável

Dado que a frequência de variação do número de horas dentro de cada mês é muito elevada, dever-se-á considerar mês a mês uma média do número de horas como horário semanal e depois aplicar a regra descrita no ponto 2.1.

4.2 NÚMERO DE DIAS DE PERDA DE EFECTIVIDADE

O preenchimento do atributo número de dias, para comunicar dias com perda de efectividade depende essencialmente do horário praticado pelo subscritor.

Assim:

1 - O horário semanal praticado não se enquadra nos regimes de Horário Parcial ou Horário Variável

O número de dias de perda de efectividade será sempre o número completo de dias em que se verificou a ausência tipificada pelo código de situação utilizado. Em cada mês de calendário este valor apenas pode variar entre 1 dia e 30 dias.

2 - O horário semanal praticado é Horário Parcial

O número de dias de ausência é proporcional ao número de dias do mês completo em regime de horário parcial versus 30 dias. Neste caso, o número de dias de ausência a mencionar na relação contributiva resultará do seguinte cálculo:

AUSÊNCIAS - HORÁRIO PARCIAL

O número de dias de ausência a declarar na RC será:

$$(N.º \text{ dias de calendário com faltas} / 30) \times N.º \text{ dias mês completo em horário parcial [MCHP]}$$

MCHP – Calculado de acordo com a regra definida em 4.1

Exemplo:

Um funcionário trabalha 12 horas por semana em regime de horário parcial sendo o número de horas semanal em regime de horário completo de 22 horas. Faltou no mês em causa 4 dias.

Assim, o número de dias caso não tivesse ausências era de 16,363 pelo que:

$$N.º \text{ Dias Perda Efectividade} = (4 / 30) \times 16,363 \rightarrow N.º \text{ Dias Perda Efectividade} = 2,1817333333$$

Truncando às 3 casas decimais: N.º dias = 2,181

3 - O horário semanal praticado é Horário Variável

O cálculo é o descrito no ponto 2.

4.3 VENCIMENTO

As regras apresentadas para o cálculo do vencimento têm em linha de conta o estatuto que abrange o subscritor. Assim:

1 - Vencimento para a generalidade dos subscritores (Subscritores não abrangidos pelo ECDU)

1.1. Regime de Tempo Completo (todos os horários praticados desde que diferentes de Horário Parcial ou Variável)

A remuneração a declarar é o valor correspondente ao número de dias em funções no mês e ao vencimento completo comunicado à CGA através do modelo 484-A da INCM ou através do código situação 00 numa relação contributiva:

MÊS COMPLETO	MÊS INCOMPLETO
O vencimento a declarar na RC será o valor comunicado à CGA como vencimento de referência, através do código de situação '00'.	O vencimento a declarar na RC será: (Vencimento completo / 30 dias) x N.º de dias em funções

1.2. Regime de Tempo Parcial (O horário praticado é Horário Parcial)

O valor da remuneração a declarar será proporcional ao vencimento completo comunicado à CGA através do modelo 484-A da INCM ou através do código situação '00' numa relação contributiva. A proporção resulta do quociente entre o número de dias do horário parcial e o número de dias referentes ao horário completo:

MÊS COMPLETO	MÊS INCOMPLETO
O vencimento a declarar na RC será: (Vencimento completo / 30 dias) x MCHP	O vencimento a declarar na RC será: (Vencimento completo / 30 dias) x MIHP
MCHP – N.º de dias para um mês completo em horário parcial, calculado de acordo com a regra definida em 4.1	MIHP – N.º de dias a declarar em horário parcial, calculado de acordo com a regra definida em 4.1

2 - Vencimento na Carreira Docente Universitária (Subscritores abrangidos pelo ECDU)

Para o cálculo do vencimento sujeito a descontos é necessário ter em linha de conta o tipo de horário praticado. Segundo o ECDU:

- As remunerações base do pessoal em **regime de tempo integral** correspondem a **dois terços** dos valores fixados para as respectivas categorias quando em regime de dedicação exclusiva, n.º 3 art.2º D.L. 408/89, de 18/11. Entende-se por **regime de tempo integral** aquele que corresponde, em média, à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores da função pública, n.º 1, art.68º do ECDU (Lei 19/80, de 16/7);
- O pessoal docente **em regime de tempo parcial** auferir uma remuneração compreendida entre **20% e 60%** do vencimento fixado para a categoria de que é convidado, em correspondência com os limites estabelecidos no art.69º. (n.º 3, art.74º ECDU). De acordo com o Art.69º - **No regime de tempo parcial**, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é contratualmente fixado entre um **mínimo de sete** e um **máximo de vinte e uma horas**.

Assim:

2.1. Regime de Tempo Integral - Horário Completo

$$\text{Vencimento} = \text{Valor Índice } 100 \times (\text{Índice} / 100) \times 2/3$$

Exemplo:

Supondo que o valor índice 100 é 1500,00€ e que o subscritor auferir pelo índice 140, teremos:

$$\text{Vencimento} = 1500,00 \times (140 / 100) \times 2/3 \quad \text{logo Vencimento} = 1400,00\text{€}$$

O vencimento apurado com este cálculo deve ser o valor a indicar na alteração vencimento base (linha com código situação '00').

2.2. Regime de Tempo Parcial

$$\text{Vencimento} = \text{Valor Índice } 100 \times (\text{Índice} / 100) \times 2/3 \times \text{yy\%}$$

Exemplo:

Supondo que o valor índice 100 é 1500,00€ e que o subscritor auferir pelo índice 140 e que a percentagem de remuneração auferida é de 45%, teremos:

$$\text{Vencimento} = 1500,00 \times (140 / 100) \times 2/3 \times 0,45 \quad \text{logo Vencimento} = 630,00\text{€}$$

4.4 ALTERAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO A MEIO DE UM MÊS

[Entra em vigor com a disponibilização da Relação Contributiva de 2008-11]

A alteração de uma retribuição em data que não coincida com o dia 1 do mês em que esta situação se verifica deve ser sempre comunicada com a data exacta em que ocorre. Considera-se que no mesmo mês podem ocorrer mais que uma variação de retribuição.

Estas alterações serão comunicadas através dos códigos de alteração da situação funcional e os valores em causa serão comunicados através dos códigos de pagamento das respectivas remunerações.

Para que os valores sejam o mais exactos possível, há que respeitar as seguintes regras:

- Comunicar os códigos de alteração da situação funcional por cada um dos tipos de retribuição que alterou no mês a declarar;
- Para cada tipo de retribuição que sofreu alteração deverá ser comunicada uma linha com a data efeito igual ao primeiro dia de cada período;
- O número de dias associado ao vencimento base será calculado tendo em conta a data de início de cada período e obedecendo à regra de cálculo do número de dias atrás descrita;
- Sempre que o somatório do número de dias de todos os períodos for superior a 30, considera-se 30 sendo o acerto efectuado no último período;
- Sempre que se verificarem perdas de efectividade no mês a declarar, há que comunicar o total de dias de perda de efectividade para cada um dos períodos sendo a data efeito o primeiro dia do período respectivo.

Exemplo:

Um funcionário trabalha 35 horas por semana em regime de horário completo e vinha auferindo o vencimento de 1200,00€ e no dia 17 de Outubro teve alteração do vencimento para 1500,00€. Também nesse mês e no dia 27 deu uma falta por greve.

Assim, há que comunicar à CGA:

- Um registo a declarar a alteração de vencimento e a respectiva data;
- Um registo com o valor do vencimento antigo proporcional ao número de dias em que o auferiu no mês;
- Um registo com o valor do vencimento novo proporcional ao número de dias em que o auferiu no mês;
- Um registo com o número de dias de ausência reportado ao primeiro dia do período em que ocorreu.

Portanto:

CÓD. SITUAÇÃO	CÓD. MOVIMENTO	DATA EFEITO	VAL. REMUNERAÇÃO	NÚMERO DIAS	HOR. PARCIAL	HOR. COMPLETO	CATEGORIA
00	0	2008-10-17	1500,00				XXXXXXXXXXXX
01	0	2008-10-01	a) 640,00	16,000			
01	0	2008-10-17	b) 650,00	13,000			
58	0	2008-10-17		01,000			

- a) N.º Dias = (16 [último dia com vencimento antigo] - 1) + 1
N.º Dias = 16

Vencimento = (1200,00 / 30) x 16
Vencimento = 640,00€

- b) N.º Dias = (31 [último dia mês] - 17 [primeiro dia com vencimento novo]) + 1
N.º Dias = 15 [como a soma de dias dos dois períodos é superior a 30 dias, será retirado 1 dia a este período dado ser o que tem maior número de dias]
N.º Dias = 14 [como neste período se ausentou 1 dia, será retirado 1 dia a este período]
N.º Dias = 13

Vencimento = (1500,00 / 30) x 13
Vencimento = 650,00€

5 CÓDIGOS DE SITUAÇÃO

A informação da situação funcional dos subscritores e/ou alteração aos descontos efectuados aos mesmos, a comunicar à CGA, devem ser transmitidas sob a forma de código.

Para tal, discriminam-se de seguida os códigos de situação a utilizar para o efeito:

CÓDIGO DE SITUAÇÃO	DESCRIPTIVO	DATA EFEITO	VALOR DA REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE DIAS	HORÁRIO COMPLETO	HORÁRIO PARCIAL	CATEGORIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
00	Entrada/Alteração de vencimento base e ou categoria	**	**		XX	XX	**	YY
01	Vencimento base	**	**	ZZ				
07	Entrada/Alteração do valor das diuturnidades	**	**					
08	Valor das diuturnidades	**	**					
09	Entrada/Alteração do valor de remunerações certas ou permanentes	**	**					
10	Remunerações certas ou permanentes	**	**					
20	Remunerações variáveis ou eventuais	**	**					
30	Subsídio de férias	**	**					
32	Subsídio de Natal	**	**					
43	Cessação de funções	**						
45	Falecimento	**						
47	Desligado do serviço – Aposentação	**						
48	Desligado do serviço – Comissão ou requisição	**						
49	Situação de baixa – Ensino particular	**		**				
50	Licença sem vencimento ou licença especial (> 90 dias)	**						
56	Ausências sem direito a contagem de tempo	**		**				
58	Ausências com direito a contagem de tempo	**		**				
60	Ausências por Licença Parental (a partir de 2009-05-01)	**		**				
81-89	Prestação de contagem de tempo para aposentação	**	**					
90	Prestação por adesão ao regime de sobrevivência	**	**					

LEGENDA	DESCRIÇÃO
**	Atributos de preenchimento obrigatório.
XX	Atributos de preenchimento obrigatório apenas para subscritores que pratiquem horário parcial.
YY	Atributo obrigatório apenas para o Ensino Particular não Superior e para entidades abrangidas pela tabela de vencimentos publicada no Boletim do Ministério do Trabalho.
ZZ	Atributo de preenchimento obrigatório com o número de dias a que refere a remuneração, excepto para os movimentos que comuniquem valores retroactivos (código de movimento igual a 6 ou a 7) em que o número de dias a indicar é 0 (zero).
	Atributos de preenchimento não obrigatório.

6 EXPLICAÇÃO DOS CÓDIGOS DE SITUAÇÃO

Neste capítulo descrevem-se as situações em que cada código é utilizado bem como os atributos de preenchimento obrigatório para cada um.

00 - ENTRADA/ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO BASE E/OU DE CATEGORIA			
UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
<p>O código de situação '00' deve ser utilizado sempre e apenas nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumentos gerais de vencimentos; • Alteração de vencimento e/ou categoria por promoção; • Alteração do número de horas semanais para os subscritores abrangidos pelo regime de horário parcial. 	DATA EFEITO	Corresponde ao primeiro dia do período a que respeita o novo valor. Para meses em que houve alteração da situação funcional a meio do mês (o dia a partir do qual se verifica o novo valor é diferente do dia 1) ver regra Alteração de Retribuição a Meio do Mês .	<p>Nas situações em que o arredondamento, a uma casa decimal do horário do subscritor (6h 15 min, arredondado 6,3 horas), provoque erros, não é possível, através deste código comunicar as variações salariais e/ou de horários. Deverão as entidades entrar em contacto com a CGA para que esta proceda previamente a estas alterações.</p> <p>Nesta situação poderão estar alguns subscritores abrangidos pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) bem como alguns subscritores dos CTT.</p>
	CATEGORIA	Descrição da actual categoria do subscritor.	
	NÍVEL DE VENCIMENTO	Apenas obrigatório para o Ensino Particular não Superior e para entidades abrangidas pela tabela de vencimentos publicada no Boletim do Ministério do Trabalho.	
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	Vencimento base da categoria correspondente ao horário completo. As duas posições da direita correspondem aos centimos.	
	NÚMERO HORAS DO HORÁRIO COMPLETO	Apenas para os subscritores em regime de horário parcial, comporta uma casa decimal.	
NÚMERO HORAS DO HORÁRIO PARCIAL	Apenas para os subscritores em regime de horário parcial, comporta uma casa decimal.		

01 – VENCIMENTO BASE			
UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
<p>O código de situação '01' é utilizado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comunicar o valor do vencimento base mensal sujeito a descontos; • Comunicar retroactivos, individualizados por mês, de vencimento base. 	DATA EFEITO	Corresponde ao primeiro dia do período em que o novo valor se verifica. Para meses em que houve variação do valor das diuturnidades a meio do mês ver regra Alteração de Retribuição a Meio do Mês .	<p>No caso de movimentos com DATA EFEITO anterior à da RC e à excepção dos que utilizem o código de movimento 0 (zero), é necessário que tenha existido uma comunicação anterior para a mesma data e situação.</p>
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	Ver regra Vencimento Carreira Docente Universitária .	
	NÚMERO DE DIAS	Número de dias de trabalho a que corresponde a remuneração comunicada. O número de dias deverá ser calculado tendo em consideração o tipo de horário praticado. Ver regra de cálculo do Vencimento . Para remunerações referentes a valores retroactivos (código de movimento 6 ou 7) será preenchido com 0 (zeros). Este atributo comporta três casas decimais.	

07 – ALTERAÇÃO DO VALOR DAS DIUTURNIDADES

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '07' deve ser utilizado sempre e apenas para comunicar as seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Início de recebimento de diuturnidades; • Alteração do valor de diuturnidades; • Fim de recebimento de diuturnidades. 	DATA EFEITO	Corresponde ao primeiro dia do período em que o novo valor se verifica. Para meses em que houve variação do valor das diuturnidades a meio do mês ver regra Alteração de Retribuição a Meio do Mês .	No caso do subscritor deixar de receber esta verba deve indicar no valor 0 (zero euros).
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	Novo valor a receber a título de diuturnidades.	

08 –DIUTURNIDADES

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '08' é utilizado para comunicar: <ul style="list-style-type: none"> • O valor auferido a título de diuturnidades; • Os retroactivos, individualizados por mês, de diuturnidades. 	DATA EFEITO	Corresponde ao primeiro dia do período a comunicar. Para meses em que houve variação do valor das diuturnidades a meio do mês ver regra Alteração de Retribuição a Meio do Mês .	No caso de movimentos com DATA EFEITO anterior à da RC e à excepção dos que utilizem o código de movimento 0 (zero), é necessário que tenha existido uma comunicação anterior para a mesma data e situação.
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	Valor total das diuturnidades.	

09 – ALTERAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS CERTAS OU PERMANENTES

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '09' deve ser utilizado sempre e apenas para comunicar as seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Início de recebimento de remunerações acessórias certas ou permanentes; • Alteração do valor de remunerações acessórias certas ou permanentes; • Fim de recebimento de remunerações acessórias certas ou permanentes. 	DATA EFEITO	Corresponde ao primeiro dia do período em que o novo valor se verifica. Para meses em que houve variação do valor das remunerações a meio do mês ver regra Alteração de Retribuição a Meio do Mês .	No caso do subscritor deixar de receber esta verba deve indicar no valor 0 (zero euros).
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	Valor total deste tipo de remunerações.	

10 – REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS CERTAS OU PERMANENTES

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '10' é utilizado para comunicar: <ul style="list-style-type: none"> • O valor auferido a título de remunerações acessórias certas ou permanentes; • Os retroactivos, individualizados por mês, de remunerações acessórias certas ou permanentes. 	DATA EFEITO	Corresponde ao primeiro dia do período a comunicar. Para meses em que houve variação do valor das remunerações a meio do mês ver regra Alteração de Retribuição a Meio do Mês .	No caso de movimentos com DATA EFEITO anterior à da RC e à excepção dos que utilizem o código de movimento 0 (zero), é necessário que tenha existido uma comunicação anterior para a mesma data e situação.
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	Valor total deste tipo de gratificações.	

20 – REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '20' é utilizado para: <ul style="list-style-type: none"> Comunicar o valor auferido a título de remunerações acessórias variáveis ou eventuais; 	DATA EFEITO	Corresponde à data em que é devida a remuneração.	No caso de movimentos com DATA EFEITO anterior à da RC, apenas se deve utilizar o código de movimento 0 (zero) porque o pagamento destas verbas não tem a obrigatoriedade de ser mensal.
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	Valor total deste tipo de gratificações.	

30 – SUBSÍDIO DE FÉRIAS

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '30' é utilizado para: <ul style="list-style-type: none"> Comunicar o valor auferido a título de subsídio de férias; Comunicar retroactivos, individualizados por mês, de subsídio de férias. 	DATA EFEITO	Corresponde à data em que é devido o subsídio.	No caso dos retroactivos, códigos de movimento 6 (seis), 7 (sete) e 9 (nove), é necessário que tenha existido uma comunicação anterior para a mesma data e situação.
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	Inclui vencimento base e qualquer remuneração sujeita a desconto de quota e que entre no cômputo do subsídio de férias.	

32 – SUBSÍDIO DE NATAL

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '32' é utilizado para comunicar: <ul style="list-style-type: none"> O valor auferido a título de subsídio de Natal; Os retroactivos, individualizados por mês, de subsídio de Natal. 	DATA EFEITO	Corresponde à data em que é devido o subsídio.	No caso dos retroactivos, códigos de movimento 6 (seis), 7 (sete) e 9 (nove), é necessário que tenha existido uma comunicação anterior para a mesma data e situação.
	VALOR DA REMUNERAÇÃO	Inclui vencimento base e qualquer remuneração sujeita a desconto de quota e que entre no cômputo do subsídio de Natal.	

43 – CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '43' é utilizado para: <ul style="list-style-type: none"> Comunicar que o subscritor deixou de prestar serviço na entidade. 	DATA EFEITO	A data efeito deve corresponder ao último dia em que são devidos descontos para a CGA.	Não podem ser comunicadas remunerações, por esta entidade, relativas a períodos posteriores à data efeito.

45 – FALECIMENTO

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '45' é utilizado para: <ul style="list-style-type: none"> Comunicar o falecimento do subscritor. 	DATA EFEITO	A data efeito deve corresponder à data de falecimento do subscritor.	Não podem ser comunicadas remunerações relativas a períodos posteriores à data efeito.

47 – DESLIGADO DO SERVIÇO - APOSENTAÇÃO

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '47' é utilizado para: <ul style="list-style-type: none"> Comunicar que o subscritor deixou de prestar serviço na entidade. 	DATA EFEITO	A data efeito deve corresponder ao último dia em que são devidos descontos para a CGA.	Não podem ser comunicadas remunerações relativas a períodos posteriores à data em que for desligado do serviço.

48 – DESLIGADO DO SERVIÇO - COMISSÃO, REQUISICÃO – ART. 11º DO E.A.

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '48' é utilizado para: <ul style="list-style-type: none"> Comunicar que o subscritor deixou de prestar serviço na entidade. 	DATA EFEITO	A data efeito deve corresponder ao último dia em que são devidos descontos para a CGA.	Não podem ser comunicadas remunerações, por esta entidade, relativas a períodos posteriores à data efeito.

49 – SITUAÇÃO DE BAIXA - ENSINO PARTICULAR

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '49' é utilizado para: <ul style="list-style-type: none"> Comunicar o número de dias em que se verifica a situação de baixa. 	DATA EFEITO	Corresponde ao primeiro dia do período em que a situação se verificou.	Para meses em que houve variação do vencimento base a meio do mês, ver regra Alteração de Retribuição a Meio do Mês . Para calcular o número de dias ver regra Número de Dias de Perda de Efectividade .
	NÚMERO DE DIAS	Corresponde ao número de dias de falta verificados no período da data efeito. O número de dias deverá ser calculado tendo em consideração o tipo de horário praticado.	

50 – LICENÇA SEM VENCIMENTO OU LICENÇA ESPECIAL

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '50' é utilizado para: <ul style="list-style-type: none"> Comunicar que o subscritor iniciou uma licença sem vencimento ou licença especial. <p>Apenas deve ser utilizado para comunicar períodos superiores a 90 dias.</p>	DATA EFEITO	A data efeito deve corresponder ao último dia em que são devidos descontos para a CGA.	Não podem ser comunicadas remunerações, por esta entidade, relativas a períodos posteriores à data efeito.

56 – AUSÊNCIAS SEM DIREITO A CONTAGEM DE TEMPO

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '56' é utilizado para comunicar: <ul style="list-style-type: none"> • O número de dias em que se verifica a situação de ausência; • Períodos de licença sem vencimento inferiores ou iguais a 90 dias cujo tempo não pode ser alvo de posterior contagem para aposentação. 	DATA EFEITO	Corresponde ao primeiro dia do período em que a situação se verificou.	Para meses em que houve variação do vencimento base a meio do mês, ver regra Alteração de Retribuição a Meio do Mês .
	NÚMERO DE DIAS	Corresponde ao número de dias de ausência verificados no período da data efeito. O número de dias deverá ser calculado tendo em consideração o tipo de horário praticado.	Para calcular o número de dias ver regra Número de Dias de Perda de Efectividade .

58 – AUSÊNCIAS COM DIREITO A CONTAGEM DE TEMPO

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '58' é utilizado para comunicar: <ul style="list-style-type: none"> • O número de dias em que se verifica a situação de ausência; • Períodos de licença sem vencimento inferiores ou iguais a 90 dias cujo tempo pode ser alvo de posterior contagem para aposentação. 	DATA EFEITO	Corresponde ao primeiro dia do período em que a situação se verificou.	Para meses em que houve variação do vencimento base a meio do mês, ver regra Alteração de Retribuição a Meio do Mês .
	NÚMERO DE DIAS	Corresponde ao número de dias de ausência verificados no período da data efeito. O número de dias deverá ser calculado tendo em consideração o tipo de horário praticado.	Para calcular o número de dias ver regra Número de Dias de Perda de Efectividade .

60 – AUSÊNCIAS POR LICENÇA PARENTAL (CÓDIGO A SER UTILIZADO PARA PERÍODOS A PARTIR DE 2009-05-01)

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '60' é utilizado para comunicar: <ul style="list-style-type: none"> • O número de dias em que se verifica a situação de ausência; 	DATA EFEITO	Corresponde ao primeiro dia do período em que a situação se verificou.	Para meses em que houve variação do vencimento base a meio do mês, ver regra Alteração de Retribuição a Meio do Mês .
	NÚMERO DE DIAS	Corresponde ao número de dias de ausência verificados no período da data efeito. O número de dias deverá ser calculado tendo em consideração o tipo de horário praticado.	Para calcular o número de dias ver regra Número de Dias de Perda de Efectividade .

81 - 89 PRESTAÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO PARA A APOSENTAÇÃO

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
Os códigos de situação '81' a '89' são utilizados para: <ul style="list-style-type: none"> Entregar pagamentos para regularização de prestações de contagem de tempo (CT) de serviço para a aposentação. 	DATA EFEITO	Corresponde à data em que é devida a prestação.	Estão disponíveis os códigos de situação de 81 a 89, o pagamento das prestações deve ser comunicado preferencialmente pelo código 81. Sempre que o subscritor desconte simultaneamente para mais do que uma prestação de CT para a aposentação devem ser utilizados os restantes códigos.
VALOR DA REMUNERAÇÃO	Valor total da prestação.		

90 - PRESTAÇÃO POR RETROACÇÃO AO MSE - ADESÃO AO NOVO REGIME

UTILIZAÇÃO	ATRIBUTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		OBSERVAÇÕES
O código de situação '90' é utilizado para: <ul style="list-style-type: none"> Entrega de descontos para regularização de prestação de retroacção por adesão ao novo regime da sobrevivência. 	DATA EFEITO	Corresponde à data em que é devida a prestação.	
VALOR DA REMUNERAÇÃO	Valor total da prestação.		

7 FICHEIRO RC

Neste capítulo descrevem-se as características do ficheiro RC que poderá ser produzido pelas entidades para posteriormente ser importado para a aplicação RCi. São apresentados os diversos tipos de registo, os atributos que os compõem e o respectivo tipo de dados, são ainda apresentados exemplos de preenchimento.

CARACTERÍSTICAS DO FICHEIRO

TIPO DE REGISTO	Fixo
COMPRIMENTO DO REGISTO	160 caracteres
TIPO DE FICHEIRO	Ficheiro de texto (encoding ANSI)

São descritos em seguida os três tipos de registo que constituem o ficheiro RC, a saber:

- Tipo 1 – Registo de identificação
- Tipo 2 – Registo de movimento
- Tipo 3 – Registo de totais

TIPO 1 – REGISTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSICÕES	ATRIBUTO	DIMENSÃO	TIPO	FORMATO	REGRAS DE PREENCHIMENTO	EXEMPLOS
001 - 006	NÚMERO DO SERVIÇO	6	NUMÉRICO		O número do Serviço a indicar é o comunicado pela CGA.	
007 - 012	DATA DA RC	6	NUMÉRICO	AAAAMM	A data da RC é o mês contabilístico no qual foram efectuados os movimentos a comunicar à CGA.	
013 - 013	TIPO DE REGISTO	1	NUMÉRICO		= 1	
014 - 020	-RESERVADO-	7	NUMÉRICO		= 0000000	
021 - 080	NOME DO SERVIÇO	60	ALFANUMÉRICO		A designação do Serviço a indicar é a que foi comunicada pela CGA.	
081 - 083	UNIDADE MONETÁRIA	3	ALFANUMÉRICO		= EUR	
084 - 092	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO FISCAL	9	NUMÉRICO		Estes elementos são de comunicação obrigatória, com excepção para a Razão Social da entidade emissora da RC, que apenas é de preenchimento obrigatório para as entidades abrangidas pelo D.L. 327/85 (Ensino Superior Privado ou Cooperativo) e D.L. 321/88 (Ensino não Superior Particular ou Cooperativo).	
093 - 158	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE	66	ALFANUMÉRICO			
159 - 160	-RESERVADO-	2	ALFANUMÉRICO		Reservado para os Serviços	

TIPO 2 – REGISTO DE MOVIMENTO						
POSIÇÕES	ATRIBUTO	DIMENSÃO	TIPO	FORMATO	REGRAS DE PREENCHIMENTO	EXEMPLOS
001 - 006	NÚMERO DO SERVIÇO	6	NUMÉRICO		O número do Serviço a indicar é o comunicado pela CGA. Deve ser igual ao indicado no registo do tipo 1.	
007 - 012	DATA DA RC	6	NUMÉRICO	AAAAMM	A data da RC é o mês contabilístico no qual foram efectuados os movimentos a comunicar à CGA e deve ser igual à indicada no registo do tipo 1.	
013 - 013	TIPO DE REGISTO	1	NUMÉRICO		= 2	
014 - 020	NÚMERO DO SUBSCRITOR	7	NUMÉRICO			
021 - 070	NOME DO SUBSCRITOR	50	ALFANUMÉRICO		No atributo do nome deverá prestar-se o máximo de informação, que, associada ao número, não ofereça dúvidas na identificação do subscritor, sendo obrigatório preencher sempre o PRIMEIRO , SEGUNDO e TERCEIRO nomes, quando existam, não abreviados e sem partículas (de, do, da, e, etc.) com excepção de DO Ó e DA MESQUITA.	
071 - 072	CÓDIGO DE SITUAÇÃO	2	ALFANUMÉRICO		A preencher de acordo com a tabela de códigos de situação.	
073 - 073	CÓDIGO DE MOVIMENTO	1	ALFANUMÉRICO		O "CÓDIGO DE MOVIMENTO" é aquele que indica que a informação que lhe está associada se refere a um movimento normal, a um retroactivo ou a um movimento correctivo total ou parcial de informação anteriormente comunicada. Pode assumir os seguintes valores: Espaço ou 0 (zero) - Movimento normal; 9 (nove) - Anulação de movimento normal; 6 (seis) - Movimento retroactivo positivo; 7 (sete) - Anulação de movimento retroactivo	
074 - 081	DATA EFEITO	8	NUMÉRICO	AAAAMDD		
082 - 089	VALOR DA REMUNERAÇÃO	8	NUMÉRICO		O valor é indicado sem separador dos cêntimos. As duas posições da direita correspondem aos cêntimos.	1083,17€ → 00108317 83,17€ → 00008317 0,00€ → 00000000
090 - 094	NÚMERO DE DIAS	5	NUMÉRICO		Número de dias de trabalho a que corresponde a remuneração comunicada. O valor calculado deve ser truncado à terceira casa decimal. O valor é indicado no ficheiro sem separador decimal. Os três algarismos da direita correspondem à parte decimal.	00,000 dias → 00000 03,751 dias → 03751

TIPO 2 – REGISTO DE MOVIMENTO						
POSIÇÕES	ATRIBUTO	DIMENSÃO	TIPO	FORMATO	REGRAS DE PREENCHIMENTO	EXEMPLOS
095 - 098	HORÁRIO PARCIAL	4	NUMÉRICO		Apenas para os subscritores em regime de horário parcial.	10,5 horas → 0105 3,0 horas → 0030
099 - 102	HORÁRIO COMPLETO	4	NUMÉRICO		O valor correspondente ao número de horas de trabalho deve ser arredondado a uma casa decimal . O valor é indicado no ficheiro sem separador decimal. A posição da direita corresponde à casa decimal.	
103 - 127	CATEGORIA	25	ALFANUMÉRICO			
128 - 130	NÍVEL DE VENCIMENTO	3	ALFANUMÉRICO			
131 - 160	-RESERVADO-	30	ALFANUMÉRICO		Apenas para utilização do serviço, não tendo por parte da CGA qualquer tratamento	

O preenchimento destes atributos depende do tipo de informação a prestar. Assim, o código de situação utilizado determinará quais os atributos de preenchimento obrigatório e apenas estes devem ser comunicados à CGA, devendo os restantes apresentar-se inicializados.

A regra de inicialização é a seguinte

- **Atributos numéricos:** Inicializado com zeros (tantos quanto o número de posições do atributo);
- **Atributos alfanuméricos:** Inicializado com espaços (tantos quanto o número de posições do atributo).

No final da relação contributiva deverá ser indicado o total de registos que o ficheiro contém, para tal deve ser inserido um registo com as seguintes características:

TIPO 3 – REGISTO DE TOTAIS						
POSIÇÕES	ATRIBUTO	DIMENSÃO	TIPO	FORMATO	REGRAS DE PREENCHIMENTO	EXEMPLOS
001 - 006	NÚMERO DO SERVIÇO	6	NUMÉRICO		O número do Serviço a indicar é o comunicado pela CGA. Deve ser igual ao indicado no registo do tipo 1.	
007 - 012	DATA DA RC	6	NUMÉRICO	AAAAMM	A data da RC é o mês contabilístico no qual foram efectuados os movimentos. Deve ser igual à indicada no registo do tipo 1.	
013 - 013	TIPO DE REGISTO	1	NUMÉRICO		= 3	
014 - 020	-RESERVADO-	7	NUMÉRICO		= 9999999	
021 - 026	TOTAL DE REGISTOS	6	NUMÉRICO		Indicado o total de registos que o ficheiro contém. É calculado da seguinte forma: 1(Tipo 1) +n(Tipo 2) +1(Tipo 3)	
027 - 160	-RESERVADO-	134	ALFANUMÉRICO		Apenas para utilização do serviço, não tendo por parte da CGA qualquer tratamento	

8 CÓDIGOS DE ERRO

Neste capítulo são apresentados todos os códigos de erro existentes. Para além da identificação dos erros são também apresentadas as possíveis causas para o erro bem como o processo de correcção. Existem diversos tipos de erro que estão agrupados em classes apresentadas nos próximos tópicos.

8.1 ERROS DE IMPORTAÇÃO DO FICHEIRO RC

Este tipo de erros ocorre somente na RCi e aquando da importação de dados a partir de um ficheiro. No processo de importação são verificadas as regras definidas no capítulos anteriores, sempre que os dados presentes no ficheiro estejam incoerentes com essas regras surge um dos seguintes erros:

Código	Mensagem	Correcção do erro
0.01	O FICHEIRO DA RC NÃO É VÁLIDO	Numa linha do ficheiro, o número do Serviço, a data efeito ou o código do tipo de registo não é válido.
0.02	OS DADOS DO REGISTO DO TIPO 1 TÊM ERROS DE FORMATO	Na linha inicial (registo tipo 1), um dos seguintes campos não está no formato correcto: Nome do Serviço (alfanumérico); Unidade Monetária (alfanumérico); Número de Identificação Fiscal (numérico) ou Razão Social (alfanumérico).
0.03	A UNIDADE MONETÁRIA TEM QUE SER EUR	A Unidade Monetária indicada na linha inicial não é 'EUR'. Só são aceites RC em Euros.
0.04	NIF INVÁLIDO	O Número de Identificação Fiscal indicado na linha inicial não é um número válido.
0.05	OS DADOS DO REGISTO DO TIPO 2 TÊM ERROS DE FORMATO: SUBSCRITOR 9999999	Numa linha para o subscritor indicado (registo tipo 2), um dos campos não está no formato correcto. Ver tabela apresentada no capítulo 7.
0.06	O CÓDIGO DE SITUAÇÃO INDICADO É INVÁLIDO: SUBSCRITOR 9999999	Numa linha para o subscritor indicado (registo tipo 2), o Código de Situação indicado não existe.
0.07	O CÓDIGO DE MOVIMENTO INDICADO É INVÁLIDO FACE AO CÓDIGO DE SITUAÇÃO E/OU À DATA EFEITO: SUBSCRITOR 9999999	Numa linha para o subscritor indicado (registo tipo 2), o Código de Movimento indicado não existe, não se pode usar em conjunto com o Código de Situação indicado ou, não se pode usar para a Data Efeito indicada.
0.08	EXISTEM CAMPOS ADICIONAIS EM FALTA OU MAL PREENCHIDOS FACE AO CÓDIGO DE SITUAÇÃO: SUBSCRITOR 9999999	Numa linha para o subscritor indicado (registo tipo 2), um dos campos não está preenchido ou está mal preenchido, de acordo com os campos a preencher para cada código de situação. Ver tabela apresentada no capítulo 5, página 13.
0.09	O TOTAL DE REGISTOS INDICADO NO FICHEIRO NÃO COINCIDE COM O TOTAL DE REGISTOS TRATADOS	Na linha final (registo tipo 3), o Total de Registos não coincide com o valor total das linhas do ficheiro: 1 X (registo tipo 1) + n X (registo tipo 2) + 1 X (registo tipo 3).
0.10	O FICHEIRO TEM QUE TER PELO MENOS 1 REGISTO DO TIPO 1 E 1 REGISTO DO TIPO 3	Não existe no ficheiro uma linha do tipo 1, do tipo 3 ou pelos menos uma linha do tipo 2.
0.12	A LINHA NÃO TEM O TAMANHO NECESSÁRIO: REGISTO TIPO YY	Uma das linhas do tipo indicado, não está preenchida até ao final (160 caracteres). Os campos de uma linha quando vazios devem ser preenchidos com zeros (numérico) ou com espaços (alfanumérico).
0.13	OS DADOS DO REGISTO DO TIPO 3 TÊM ERROS DE FORMATO	Na linha final (registo tipo 3), um dos seguintes campos não está no formato correcto: Total de Registos (numérico).
0.14	EXISTEM LINHAS PARA ALÉM DO REGISTO 3	O ficheiro tem linhas depois da linha do tipo 3 que deve ser a última linha do ficheiro.

8.2 ERROS DE VALIDAÇÃO DA RC

Antes de validar todas as linhas da RC é efectuado um conjunto de validações iniciais das quais poderão surgir os seguintes erros:

Código	Mensagem	Descrição do erro	Correcção do erro
1.01	A RC A VALIDAR NÃO É BASEADA NA ÚLTIMA VERSÃO DA RC PREVISIONAL DISPONÍVEL	A versão da RC que está a ser validada é diferente da versão da última RC previsional disponibilizada.	Iniciar novamente para descarregar a nova versão da RC previsional. RCi - Se pretender manter as alterações que efectuou á RC, deve exportar a RC e importar novamente após ter iniciado.
1.02	JÁ FOI ULTRAPASSADA A DATA LIMITE PARA A VALIDAÇÃO DA RC	A data limite para validação da RC foi excedida.	A data limite foi ultrapassada, no caso de a RC ter sido auto-confirmada pela CGA é recomendável analisar os valores auto-confirmados e na RC do mês seguinte, caso se justifique, proceder às respectivas rectificações.
1.03	A RC NÃO TEM LINHAS PARA VALIDAR	A RC não tem qualquer linha.	Colocar as linhas com informação sobre as remunerações dos subscritores e/ou a alteração da situação funcional.
1.04	A RC NÃO FOI ALTERADA DESDE A ÚLTIMA VALIDAÇÃO	Foi feito um pedido de validação, sem ter sido alterada a RC desde a última validação efectuada.	Caso a validação tenha erros deve corrigir um ou vários erros e posteriormente validar. Caso a validação tenha sido com sucesso não é necessário validar novamente, se for identificada alguma divergência entre o valor apresentado e o esperado deve rectificar as remunerações dos subscritores e validar novamente.

8.3 ERROS NAS LINHAS DO MÊS

Estes erros são identificados em linhas com data efeito no mês da RC em validação. Estas validações são efectuadas localmente nas aplicações (RCi ou RCo) e baseiam-se nos metadados enviados juntamente com a RC.

Código	Mensagem	Descrição do erro	Correcção do erro
3.01	LINHAS DUPLICADAS (DATA EFEITO, CÓDIGO DE SITUAÇÃO, CÓDIGO DE MOVIMENTO, SUBSCRITOR IDÊNTICOS)	Existe mais do que uma linha para o mesmo subscritor, para a mesma data efeito com o mesmo código de situação e o mesmo código de movimento.	Agregar numa só linha toda a informação a comunicar sobre uma determinada situação para o mesmo subscritor numa mesma data efeito.
3.02	O CÓDIGO DE SITUAÇÃO INDICADO NÃO EXISTE	Foi colocado um código de situação, que corresponde a um código incorrecto.	Deve-se alterar para um código de situação válido. Para melhor entendimento dos códigos de situação, aconselha-se a leitura dos capítulos anteriores deste manual.
3.03	O CÓDIGO DE MOVIMENTO INDICADO É INVÁLIDO	O código de movimento colocado não está de acordo com a situação indicada nessa linha.	Para melhor entendimento dos códigos de movimento, aconselha-se a leitura dos capítulos anteriores deste manual.
3.04	A DATA EFEITO DA LINHA É INVÁLIDA	A data efeito de uma linha tem que ser superior a 01/01/1930 e tem que ser menor ou igual ao último dia do mês da RC em validação. Para códigos de movimento diferente de 0 ou 5, a data efeito tem que ser anterior ao mês da RC em validação. Para o código de movimento 5, a data efeito tem que ser do mês da RC em validação.	Deve-se alterar a data efeito da linha para uma data válida.
3.05	A DATA EFEITO DA LINHA NÃO CORRESPONDE AO PERÍODO DE UM VÍNCULO ACTIVO	O subscritor não estava ou não está vinculado à entidade, à data efeito colocada.	Deve-se alterar a data efeito da linha para uma data que coincida com um período activo do subscritor. Esta situação também pode ocorrer quando for comunicado uma saída para meses anteriores ao da RC, nesta situação as linhas do mês enviadas na RC provisional devem ser eliminadas.
3.06	O CÓDIGO DE MOVIMENTO É INVÁLIDO PARA A DATA EFEITO DA LINHA	A data efeito da linha não permite o código de movimento inserido. Para códigos de movimento diferente de 0 ou 5, a data efeito tem que ser anterior ao mês da RC em validação. Para o código de movimento 5, a data efeito tem que ser do mês da RC em validação.	Deve-se alterar, ou a data efeito ou o código de movimento, de modo a que seja contemplada a situação real.
3.07	EXISTE MAIS DE UMA LINHA A CESSAR O VÍNCULO	Existe mais que uma linha com um código de situação que indica o fecho de vínculo.	Devem-se eliminar as linhas que estão a mais.
3.08	A DATA DE FALECIMENTO NÃO COINCIDE COM A DATA REGISTADA NA CGA	- Descontinuado -	Substituído pelo erro 4.17
3.09	O HORÁRIO PARCIAL É INVÁLIDO	O valor do horário parcial inserido não corresponde a um horário parcial válido. O valor do horário parcial tem que ser maior que 0 (zero) e menor que o valor indicado no horário completo.	Este valor somente deverá ser inserido, caso o subscritor tenha um horário parcial. O valor do horário parcial deverá ser corrigido para o valor correcto.

Código	Mensagem	Descrição do erro	Correcção do erro
3.10	O HORÁRIO COMPLETO É INVÁLIDO	O valor do horário completo inserido não corresponde a um horário completo válido. O valor do horário completo tem que ser maior que 0 (zero), maior que o valor do horário parcial e menor ou igual a 45 horas.	Este valor somente deverá ser inserido, caso o subscritor tenha um horário parcial. O valor do horário completo deverá ser corrigido para o valor correcto.
3.11	O VALOR DA REMUNERAÇÃO E/OU O NÚMERO DE DIAS NÃO É O ESPERADO	O valor da remuneração indicada é diferente do valor esperado face ao valor base mensal comunicado à CGA e, face ao número de dias de trabalho esperado.	<p>O vencimento base esperado para o mês deve ser calculado de acordo com o horário do subscritor. Ver regra de cálculo do Vencimento.</p> <p>O número de dias esperado para o mês deve ser calculado de acordo com o horário do subscritor. Ver regra de cálculo do Número de dias de trabalho.</p> <p>No caso de Diuturnidades ou Gratificações Certas ou Permanentes, o valor da remuneração esperada deve ser menor ou igual ao valor da respectiva remuneração mensal comunicada à CGA de acordo com o número de dias de trabalho realizados.</p> <p>Nos meses em que existe uma alteração da remuneração mensal, essa alteração tem que ser comunicada à CGA para que seja contemplada no processo de validação. A alteração da remuneração mensal deve ser comunicada através de uma linha com o seguinte código de situação consoante o tipo de remuneração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração do vencimento base - Deverá ser inserida uma nova linha com o código de situação 00; - Alteração do valor das diuturnidades - Deverá ser inserida uma nova linha com a situação 07; - Alteração do valor de remunerações acessórias certas ou permanentes - Deverá ser inserida uma nova linha com a situação 09; <p>As linhas de alteração do valor da remuneração devem indicar como data efeito a data efectiva da alteração da remuneração.</p>
3.12	O NÚMERO DE DIAS COMUNICADO É MAIOR QUE O NÚMERO TOTAL DE DIAS ESPERADO	O número de dias efectivos indicado na linha (01) é superior ao número total de dias esperado para o mês.	O número de dias esperado para o mês deve ser calculado de acordo com o horário do subscritor. Ver regra de cálculo do Número de dias de trabalho .
3.13	O NÚMERO DE DIAS COMUNICADO NA LINHA É SUPERIOR AO NÚMERO DE DIAS ESPERADO	O número de perdas de dias efectivos indicado numa linha de ausências é superior ao número de dias esperado para o mês da data efeito da linha.	O número de dias esperado para o mês deve ser calculado de acordo com o horário do subscritor. Ver regra de cálculo do Número de dias de trabalho .

Código	Mensagem	Descrição do erro	Correcção do erro
3.14	O NÚMERO TOTAL DE DIAS COMUNICADO NA RC É SUPERIOR AO NÚMERO DE DIAS ESPERADO	A soma dos dias efectivos e das perdas de dias efectivos indicados na RC para o subscritor é superior ao número de dias esperado para o mês.	Devem-se corrigir os números de dias que estão incorrectos ou eliminar linhas a mais.
3.15	OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR SUPERIOR NÃO PODEM TER HORÁRIOS PARCIAIS	O Serviço está classificado como sendo um Estabelecimento de Ensino Particular Superior e para esse tipo de Serviços, não é permitido que sejam declarados horários parciais.	Actualizar a informação da linha 00, retirando o valor do número de horas de horário parcial e o número de horas de horário completo. Corrigir, se necessário, o valor da remuneração indicada nessa linha.
3.16	A ENTIDADE NÃO PODE TRAMITAR LINHAS DA RC	A linha tem um código de movimento 5 mas o Serviço não está autorizado pela CGA a utilizar esse tipo de código de movimento.	Deverá alterar o código de movimento linha.
3.17	FORAM TRAMITADAS LINHAS DO MÊS ANTERIOR DO SUBSCRITOR. NÃO PODE TRAMITAR NOVAMENTE	A linha com este erro já foi tramitada no mês anterior. Não se pode tramitar novamente.	Deverá alterar o código de movimento para um valor válido.
3.18	ÁS LINHAS TRAMITADAS DO MÊS ANTERIOR SÓ PODE SER APLICADO O CÓDIGO DE MOVIMENTO 0	O código de movimento inserido é inválido.	Deverá mudar o código de movimento para 0.
3.19	FALTA INFORMAÇÃO SOBRE O SUBSCRITOR	Não consta na RC linhas sobre a situação de um subscritor que foi incluído na RC previsional. NOTA: Este erro não corresponde a nenhuma linha individual da RC mas sim a um Subscritor.	Sobre cada subscritor incluído na RC previsional é obrigatório colocar uma ou mais linhas que comuniquem a remuneração auferida pelo subscritor no mês da RC, perdas efectivas de dias no mês da RC ou, o fim do vínculo do subscritor com o Serviço.
3.20	EXISTEM LINHAS TRAMITADAS E LINHAS NÃO TRAMITADAS PARA O SUBSCRITOR	Existem linhas para um subscritor que têm o código de movimento 5 e outras que não têm. NOTA: Este erro não corresponde a nenhuma linha individual da RC mas sim a um Subscritor.	Quando se pretender tramitar as linhas correspondentes ao mês da RC em validação de um subscritor, tem-se que indicar o código de movimento 5 em todas as linhas que constem originalmente na RC previsional e, não se podem acrescentar novas linhas para esse subscritor.
3.21	O NÚMERO TOTAL DE DIAS COMUNICADO NA RC É INFERIOR AO NÚMERO DE DIAS ESPERADO	A soma dos dias efectivos e das perdas de dias efectivos indicados na RC para o subscritor é inferior ao número de dias esperado para o mês. NOTA: Este erro não corresponde a nenhuma linha individual da RC mas sim a um Subscritor.	Devem-se corrigir os números de dias que estão incorrectos ou acrescentar linhas em falta.
3.22	NÃO FOI POSSÍVEL DETERMINAR A(S) TAXA(S) A APLICAR. POR FAVOR CONTACTE A CGA		
3.23	A DATA EFEITO NÃO CORRESPONDE AO INÍCIO DE UM PERÍODO DE REMUNERAÇÃO	A data efeito da linha não coincide com o início de um período de remuneração no mês da RC.	Deve-se corrigir a data efeito para a data de início do período de remuneração. Ver regra Alteração de Retribuição a Meio do Mês .
3.24	FALTA INDICAR O VALOR DE DIURNIDADES E/OU REMUNERAÇÕES CERTAS OU PERMANENTES	Foi comunicado pela primeira vez um valor de referência para Diurnidades e/ou Rem. Acessórias Permanentes	Deve-se acrescentar uma linha com o código de situação referente à remuneração de referência declarada e com o valor respectivo.

8.4 ERROS NAS LINHAS DE MESES ANTERIORES

Estas validações são efectuadas com recurso a consulta à CGA, através da Internet, e aplicam-se a todas as linhas com data efeito anterior ao mês da RC em validação, às linhas de subscritores que não constam na RC previsual e a linhas que para a sua total validação, necessitem de dados adicionais para além dos que constam nos metadados enviados com a RC previsual.

Código	Mensagem	Descrição do erro	Correcção do erro
4.01	O NOME/NÚMERO DO SUBSCRITOR NÃO COINCIDE COM A INFORMAÇÃO REGISTADA NA CGA	O nome que consta na linha onde ocorre o erro não coincide com o nome do subscritor, com o número indicado, que consta na CGA.	Deverá corrigir o nome do subscritor ou verificar o número de subscritor. É aconselhável o contacto com o gestor da entidade na CGA.
4.02	O SUBSCRITOR INDICADO NÃO TEM UM VÍNCULO ACTIVO NA DATA EFEITO INDICADA	À data efeito inserida, este subscritor não tem um vínculo activo na entidade.	Deverá inserir uma data efeito correspondente à data de um vínculo activo ou contactar o gestor da CGA encarregue da entidade para averiguar a situação.
4.03	O VALOR DA NOVA REMUNERAÇÃO INDICADA É INFERIOR AO VALOR QUE CONSTA NA TABELA DE VENCIMENTOS	O valor da remuneração indicado na linha não é maior ou igual ao valor da tabela salarial para o nível indicado à data efeito da linha.	Deve-se actualizar o valor da remuneração ou o nível indicado de modo a que coincida com o valor da categoria presente na tabela de vencimentos. Aconselha-se a consulta da tabela de vencimentos.
4.04	NENHUM VÍNCULO FOI ENCERRADO NA DATA INDICADA	A linha está a anular um fecho de vínculo com uma data efeito que não corresponde à data em que um vínculo foi encerrado.	Deve-se actualizar a data de modo a que corresponda à data em que o vínculo foi efectivamente fechado. Sugere-se o contacto com o gestor da entidade na CGA.
4.05	FALTA INDICAR UMA NOVA DATA DE ENCERRAMENTO DO VÍNCULO REABERTO	Foi anulada uma data de fecho de um vínculo (código de situação de fecho de vínculo com código de movimento 9) mas existe um outro vínculo com o Serviço, iniciado após o vínculo reaberto. Não podem existir dois vínculos em simultâneo para o mesmo serviço.	Para além da anulação da data de fecho de um vínculo tem-se que incluir uma nova linha a indicar a data correcta de fecho desse vínculo, caso contrário, não se pode anular a data de fecho registada e a linha com erro deve ser retirada. Sugere-se o contacto com o gestor da entidade na CGA.
4.06	NÃO EXISTE VÍNCULO ABERTO, OU REABERTO, NA DATA INDICADA	A data efeito da linha, não corresponde a uma data num vínculo aberto do subscritor à entidade.	Deve-se actualizar a data de modo a que corresponda a uma data correcta. Sugere-se o contacto com o gestor da entidade na CGA.
4.07	DADOS INCOERENTES - VERIFIQUE OS DADOS INTRODUZIDOS	Erro genérico da validação adicional. Situações típicas: Falta de algum tipo de informação no vínculo ou regime de taxas associadas ao vínculo ou, duplicação de informação de vínculo, situações ou retribuições para a data efeito indicada na linha.	Sugere-se o contacto com o gestor da entidade na CGA.
4.08	OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR SUPERIOR NÃO PODEM TER HORÁRIOS PARCIAIS	O Serviço está classificado como sendo um Estabelecimento de Ensino Particular Superior e para esse tipo de Serviços, não é permitido que sejam declarados horários parciais.	Actualizar a informação da linha 00, retirando o valor do número de horas de horário parcial e, caso exista, número de horas de horário completo. Corrigir, se necessário, o valor da remuneração indicada nessa linha.
4.09	HORÁRIO PARCIAL INVÁLIDO	O valor do horário parcial inserido não corresponde a um horário parcial válido. O valor do horário parcial tem que ser maior que 0 (zero) e menor ou igual a 44 horas.	O valor do horário parcial deverá ser corrigido para o valor correcto.
4.10	HORÁRIO COMPLETO INVÁLIDO	O valor do horário completo inserido não corresponde a um horário completo válido. O valor do horário completo tem que ser maior que 0 (zero), maior que o valor do horário parcial e menor ou igual a 45 horas.	Este valor somente deverá ser inserido, caso o subscritor tenha um horário parcial. O valor do horário completo deverá ser corrigido para o valor correcto.

Código	Mensagem	Descrição do erro	Correcção do erro
4.11	ORIGINALMENTE, NÃO FOI COMUNICADO NENHUM VALOR PARA A DATA EFEITO INDICADA	A linha está a tentar corrigir valores para uma data efeito na qual não foram declarados anteriormente qualquer tipo de valores.	Deve ser corrigida a data efeito da linha ou, corrigido o código de situação / movimento utilizado.
4.12	O VALOR A ANULAR É SUPERIOR AO VALOR COMUNICADO ORIGINALMENTE PARA A DATA EFEITO INDICADA	O valor a anular é superior ao valor declarado originalmente.	Deve ser corrigido o valor da linha ou, corrigido o código de situação / movimento utilizado.
4.13	O VALOR TOTAL COMUNICADO É DIFERENTE DA REMUNERAÇÃO BASE ESPERADA À MESMA DATA	<p>O valor da remuneração indicada é diferente do valor esperado face ao valor base mensal comunicado à CGA e, face ao número de dias de trabalho esperado.</p> <p>A validação tem em conta não só o valor da remuneração indicada na linha em validação bem como todos os valores declarados e eventualmente anulados em declarações anteriores e, as restantes linhas da RC em validação que adicionem ou anulem remuneração do mesmo tipo para a mesma data.</p>	<p>O vencimento base esperado para o mês deve ser calculado de acordo com o horário do subscritor. Ver regra de cálculo do Vencimento.</p> <p>O número de dias esperado para o mês deve ser calculado de acordo com o horário do subscritor. Ver regra de cálculo do Número de dias de trabalho.</p> <p>No caso de Diuturnidades ou Gratificações Certas ou Permanentes, o valor da remuneração esperada deve ser menor ou igual ao valor da respectiva remuneração mensal comunicada à CGA de acordo com o número de dias de trabalho realizados.</p> <p>Nos meses em que existe uma alteração da remuneração mensal, essa alteração tem que ser comunicada à CGA para que seja contemplada no processo de validação. A alteração da remuneração mensal deve ser comunicada através de uma linha com o seguinte código de situação consoante o tipo de remuneração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração do vencimento base - Deverá ser inserida uma nova linha com o código de situação 00; - Alteração do valor das diuturnidades - Deverá ser inserida uma nova linha com a situação 07; - Alteração do valor de remunerações acessórias certas ou permanentes - Deverá ser inserida uma nova linha com a situação 09; <p>As linhas de alteração do valor da remuneração devem indicar como data efeito a data efectiva da alteração da remuneração.</p>
4.14	O NÚMERO TOTAL DE DIAS COMUNICADO É DIFERENTE DO NÚMERO DE DIAS ESPERADO À MESMA DATA	A soma dos dias efectivos e das perdas de dias efectivos indicados na RC para o subscritor é superior ao número de dias esperado para o mês.	<p>A validação tem em conta não só o valor de dias indicado na linha em validação bem como todos os dias declarados e eventualmente anulados em declarações anteriores e, nas restantes linhas da RC em validação que adicionem ou anulem dias para a mesma data.</p> <p>Devem-se corrigir os números de dias que estão incorrectos ou eliminar linhas a mais.</p>

Código	Mensagem	Descrição do erro	Correcção do erro
4.15	NÃO HÁ COMUNICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO VALOR BASE DA REMUNERAÇÃO. NÃO SÃO PERMITIDOS RETROACTIVOS	Não existe na RC qualquer linha com a indicação de alteração de valor de modo a serem contabilizados retroactivos.	Deve-se inserir uma linha com a indicação de alteração de valor.
4.16	NÃO FOI COMUNICADA REMUNERAÇÃO PARA A DATA EFEITO INDICADA. NÃO SÃO PERMITIDOS RETROACTIVOS	Não foi comunicada em declarações anteriores qualquer remuneração do mesmo tipo na data efeito indicada pelo que não podem ser adicionados retroactivos.	Corrigir a data efeito da linha ou corrigir o código de movimento indicado.
4.17	A DATA DE FALECIMENTO NÃO COINCIDE COM A DATA REGISTADA NA CGA	A data de falecimento inserida na linha não coincide com a data de falecimento presente na CGA.	A data de falecimento deverá ser alterada para a data correcta. Sugere-se o contacto com o gestor da entidade na CGA.
4.18	A DATA EFEITO NÃO CORRESPONDE AO INÍCIO DE UM PERÍODO DE REMUNERAÇÃO	A data efeito da linha não coincide com o início de um período de remuneração no mês da RC.	Deve-se corrigir a data efeito para a data de início do período de remuneração. Ver regra Alteração de Retribuição a Meio do Mês .